



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 115/2022

CHARRUA/RS, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 115/2022, que pretende autorização Legislativa para efetuar a alteração do valor da gratificação recebida pelos Conselheiros Tutelares, a título de remuneração, constante da Lei Municipal nº 1.251, de 21 de maio de 2015, e cria novo padrão de vencimento no art. 24, I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

Atualmente os Conselheiros Tutelares do município recebem, a título de remuneração, uma gratificação mensal equivalente ao Padrão PE-1, previsto no art. 24, I e art. 26, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, conforme estabelecido no Art. 49, da Lei Municipal nº 1.251, de 21 de maio de 2015.

Ocorre que, tendo em vista a atual carga de trabalho dos Conselheiros Tutelares, que, além da jornada normal, cumprem escalas de plantão, se faz necessário adequar sua remuneração. Para tanto, torna-se necessária a criação de novo padrão de vencimento na Lei Municipal nº 424/2003, a fim de ajustar os vencimentos do cargo com as atribuições desenvolvidas e exigidas.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa instituir, já na folha salarial do mês de outubro, o novo padrão de vencimentos.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 115/2022

Cria novo padrão de vencimento para a tabela de cargos de provimento efetivo de que trata a Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003; altera redação do art. 49, da Lei Municipal nº 1.251, de 21 de maio de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o padrão 2.5 na Tabela I - Cargos de Provimento Efetivo (PE), constante do art. 24, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, conforme segue:

“**Art. 24.**

I - Cargos de provimento efetivo (PE)

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
2.5	2,1	2,205	2,31	2,415	2,52

Art. 2º O art. 49, da Lei Municipal nº 1.251, de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 49.** Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal equivalente ao Padrão PE-2.5, previsto no art. 24, I, e art. 26, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, com reajuste na mesma data e nos mesmos índices em que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 01 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 10 de outubro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito